

Rua Manoel de Aguiar, 51 – Centro – Bananal/SP – CEP: 12850-000 | www.bananal.sp.leg.br MESA DIRETORA | e-mail: camarabananal@gmail.com | Tel.: (12) 3116.1248

### PROJETO DE LEI Nº 020, DE 13 DE ABRIL DE 2023

Autoriza o Poder Legislativo Municipal a celebrar convênio com o Poder Executivo Municipal, para a realização de cedência, por permuta, de servidores e empregados públicos, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

- **Art. 1º** Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a celebrar Convênio com o Poder Executivo Municipal, para a realização de cedência, por permuta, de servidores e empregados públicos municipais entre si, para atuarem nos referidos Órgãos, nos termos da Minuta de Convênio que desta faz parte integrante, regularizando e disciplinando as cláusulas essenciais para o cumprimento do disposto nesta Lei.
- **Art. 2º** O Termo de Convênio de que trata essa Lei terá validade de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado, anualmente, se houver interesse entre as partes, mediante Termos Aditivos.
- **Art. 3º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.
- **Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Ernani Graça, 13 de abril de 2023.

### MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BANANAL

#### **OSVALDO FERREIRA**

Presidente

LUIZ COSME MARTINS DE SOUZA

**ANGELA CRISTINA FONTES SILVA** 

1º Secretário

2ª Secretária



Rua Manoel de Aguiar, 51 – Centro – Bananal/SP – CEP: 12850-000 | www.bananal.sp.leg.br MESA DIRETORA | e-mail: camarabananal@gmail.com | Tel.: (12) 3116.1248

#### PROJETO DE LEI Nº 020, DE 13 DE ABRIL DE 2023

#### **JUSTIFICATIVA**

Com cordiais cumprimentos, a Mesa Diretora submete à apreciação desta Nobre Comuna, o Projeto de Lei nº 020, de 13 de abril de 2023, que tem por finalidade autorizar a celebração de Convênio entre os Poderes Legislativo e Executivo, para a cedência, por permuta, de até 02 (dois) servidores ou empregados públicos municipais para ocupar cargo ou função idêntica ou compatível ao exercido no órgão de origem, observados os critérios de conveniência e disponibilidade entre os respectivos órgãos.

De acordo com o Termo de Convênio que faz parte integrante da presente proposição, a permuta de servidores ou empregados públicos deverá recair somente naqueles que ingressaram nos respectivos órgãos mediante concurso público ou outro meio seletivo autorizado em lei, vedada a permuta de servidor ou empregado em estágio probatório.

Verifica-se ainda que, o Termo de Convênio entre CONVENENTE e CONVENIADO terá o prazo de vigência de 01 (um) ano, iniciando-se a partir de sua formalização, podendo ser prorrogado anualmente, observados os critérios constantes do instrumento.

Diante das justificativas apresentadas, considerando a legalidade, constitucionalidade e o interesse público da matéria, contamos com a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei pelos nobres Vereadores desta Casa de Leis.

Plenário Ernani Graça, 13 de abril de 2023.

#### MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BANANAL

### **OSVALDO FERREIRA**

Presidente

**LUIZ COSME MARTINS DE SOUZA** 

**ANGELA CRISTINA FONTES SILVA** 

1º Secretário

2ª Secretária



Rua Manoel de Aguiar, 51 – Centro – Bananal/SP – CEP: 12850-000 | www.bananal.sp.leg.br MESA DIRETORA | e-mail: camarabananal@gmail.com | Tel.: (12) 3116.1248

TERMO DE CONVÊNIO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM OS PODERES LEGISLATIVO E EXECUTIVO MUNICIPAIS, COM VISTAS A CEDÊNCIA, POR PERMUTA, DE SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS MUNICIPAIS.

Pelo presente instrumento, em que figura de um lado CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL, ente de direito público interno, neste ato denominada CONVENENTE, inscrita no CNPJ sob o nº 01.563.034/0001-57, com sede na Rua Manoel de Aguiar, nº 51, Centro, Bananal/SP, representada por seu Presidente XXXXXXXXXX, portador da Cédula de Identidade RG nº XXXXXXXXXX e CPF nº XXXXXXXXXX, e de outro lado, MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL, ente de direito público interno, neste ato denominado CONVENIADO, inscrito no CNPJ sob o nº 45.196.698/0001-09, com sede na Praça Dona Domiciana, nº 185, Centro, Bananal/SP, representado pelo Prefeito Municipal XXXXXXXXXX, portador da Cédula de Identidade RG nº XXXXXXXXXXX e CPF nº XXXXXXXXXXX, de acordo com a autorização da Lei nº XXXX/2023, resolvem celebrar o presente Instrumento de Convênio, visando a permuta de servidores e empregados municipais, o que fazem sob as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto deste Convênio a cedência, por permuta, entre CONVENENTE e CONVENIADO, de até 02 (dois) servidores ou empregados públicos municipais para ocupar cargo ou função idêntica ou compatível ao exercido no órgão de origem, observados os critérios de conveniência e disponibilidade entre os respectivos órgãos.
- 1.2 A permuta de servidores ou empregados públicos de que se trata o item anterior deverá recair somente naqueles que ingressaram nos respectivos órgãos mediante concurso público ou outro meio seletivo autorizado em lei, não importando se do regime estatutário ou celetista, vedada a permuta de servidor ou empregado em estágio probatório.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIDORES/EMPREGADOS CEDIDOS POR PERMUTA, DO INÍCIO DO EXERCÍCIO, DA CARGA HORÁRIA E DA AUSÊNCIA.



Rua Manoel de Aguiar, 51 – Centro – Bananal/SP – CEP: 12850-000 | www.bananal.sp.leg.br MESA DIRETORA | e-mail: camarabananal@gmail.com | Tel.: (12) 3116.1248

- 2.1 A cedência por permuta dos servidores ou empregados de que trata o presente Convênio serão homologados por Portaria individual, com a respectiva situação funcional, pelo Prefeito Municipal e Presidente da Câmara Municipal.
- 2.2 O início do exercício junto ao órgão de destino somente ocorrerá a partir da data da publicação da homologação mencionado no item anterior.
- 2.3 A carga horária do servidor ou empregado permutado deverá ser compatível com a do órgão de destino, resguardando-se, entretanto, a jornada de trabalho prevista pelo órgão de origem.
- 2.4 A frequência do servidor ou empregado cedido por permuta será controlada pelo órgão de destino e será mensalmente remetida ao órgão de origem, cabendo aos respectivos órgãos o arquivamento de cópias para simples controle e comunicação de eventuais irregularidades cometidas.
- 2.5 As faltas no serviço deverão ser comunicadas juntamente com a frequência do servidor ou empregado, assim como as ausências, férias, licenças ou qualquer espécie de ocorrência que resulte na irregularidade da frequência.
- 2.6 As faltas de caráter disciplinar, após formalmente constatada pelo órgão de destino, serão imediatamente comunicadas ao órgão de origem para as providências cabíveis.
- 2.7 É facultada a substituição do servidor ou empregado cedido por permuta, mediante prévia comunicação.
- 2.7.1 Aplicam-se, para os casos de substituição, as cautelas constantes dos itens 2.3 a 2.5.
- 2.8 No caso de vacância do cargo por demissão, exoneração, transferência, aposentadoria, posse em outro cargo público inacumulável ou por falecimento, os respectivos órgãos terão até 30 (trinta) dias para providenciar a devida substituição.
- 2.9 Os servidores ou empregados cedidos, por permuta, de que trata este convênio, deverão seguir a Legislação da origem quanto ao modo de solicitar Licenças e férias.



Rua Manoel de Aguiar, 51 – Centro – Bananal/SP – CEP: 12850-000 | www.bananal.sp.leg.br MESA DIRETORA | e-mail: camarabananal@gmail.com | Tel.: (12) 3116.1248

2.10 O período da permuta de servidores ou empregados através do presente convênio será computado como tempo de efetivo exercício.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODO DA CEDÊNCIA

- 3.1 A cedência, por permuta, de servidor ou empregado será realizada sem qualquer ônus para o órgão de destino.
- 3.2 Os pagamentos de todas as despesas com remunerações, encargos previdenciários e trabalhistas, bem como quaisquer outros benefícios que porventura integrem os vencimentos ou salários do servidor ou empregado permutado caberão ao órgão de origem.

### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações do CONVENENTE e do CONVENIADO em relação aos servidores ou empregados cedidos por permuta:

- 4.1 Fiscalizar o cumprimento das obrigações e zelar pela observância da jornada de trabalho do servidor ou empregado a fim de evitar carga horária superior ao previsto junto ao órgão de origem.
- 4.2 Estar ciente de que o servidor ou empregado permutado não poderá executar serviços ou praticar atos que demandem fé pública.
- 4.3 Cumprir rigorosamente o disposto nos itens 2.4 e 2.5.
- 4.4 Estar ciente de que o órgão de origem, após formal comunicação, poderá solicitar a substituição do servidor ou empregado, segundo seu alvedrio.
- 4.5 Promover no prazo de até 30 (trinta) dias os esclarecimentos que porventura vierem a ser solicitados formalmente pelo respectivo órgão.
- 4.6 Fiscalizar para que os serviços desenvolvidos pelo servidor ou empregado estejam de conformidade com o disposto neste Convênio.



Rua Manoel de Aguiar, 51 – Centro – Bananal/SP – CEP: 12850-000 | www.bananal.sp.leg.br MESA DIRETORA | e-mail: camarabananal@gmail.com | Tel.: (12) 3116.1248

- 4.7 Comunicar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o seu interesse em promover a substituição do servidor ou empregado cedido por permuta.
- 4.8 Acolher ou justificar, em até 30 (trinta) dias, a comunicação do para os fins do item anterior.
- 4.9 Responsabilizar-se o órgão de origem por qualquer ato irregular pelo servidor ou empregado permutado, independentemente de dolo ou culpa.
- 4.10 Certificar-se de que os servidores ou empregados permutados estão cientes de que deverão cumprir todos os regulamentos internos do órgão de destino, sem exceção.

### CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 O presente Termo de Convênio terá o prazo de vigência de 01 (um) ano, iniciandose a partir de sua formalização, sendo que poderá ser prorrogado, anualmente, mediante Termo Aditivo firmado entre as partes, mediante prévia manifestação com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

- 6.1 Este Termo de Convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo pelo CONVENENTE e CONVENIADO, mediante comunicação escrita do interessado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.
- 6.2 Considerar-se-á antecipadamente rescindido este Termo de Convênio no caso de descumprimento injustificado de quaisquer de suas cláusulas, oportunidade na qual os servidores ou empregados deverão retornar, após prévio ajuste, aos respectivos órgãos de origem.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

7.1 O presente Convênio será publicado no átrio de publicações oficiais do CONVENENTE e CONVENIADO, que será condição para sua eficácia.



Rua Manoel de Aguiar, 51 – Centro – Bananal/SP – CEP: 12850-000 | www.bananal.sp.leg.br MESA DIRETORA | e-mail: camarabananal@gmail.com | Tel.: (12) 3116.1248

### CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1 As partes conveniadas elegem o Foro da Comarca de Bananal/SP, com renúncia expressa de qualquer outro Juízo, por mais privilegiado que seja, para apreciação de eventuais controvérsias decorrentes deste Convênio.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento de Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

		Bananal/SP, _	de	de 2023.
-	Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal			
-	Prefeito do Município da E	stância Turístic	ca de Bananal	
TESTEMUN	NHAS:			
1	2			